

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

I - RELATÓRIO

Prejulgados: 2096

3.2.1. O cartão de pagamento, disponibilizado por instituição bancária contratada pelo Poder Público, pode ser utilizado no regime de adiantamento (art. 68, Lei 4.320/64), com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (empenho), devendo o ordenador de despesa, obrigatoriamente, limitar o valor disponibilizado ao servidor.

3.2.2. A disponibilização na internet do extrato do cartão de pagamento, utilizado no regime de adiantamento, é providência recomendável para o controle social da despesa pública, sem prejuízo da obediência ao que dispõem os arts. 43 a 48 da Res. TC-16/94.

3.2.3. É necessária a prévia regulamentação do uso do cartão de pagamento, no âmbito de cada ente federado, onde estabeleça quem pode utilizar, em quais circunstâncias, autorizações e restrições de uso, limites de valores, controles administrativos, dentre outros aspectos inerentes à tecnologia disponibilizada.